



Câmara Municipal de Ouro Branco

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

ACRESCENTA A FIGURA DO AMICUS DO LEGISLATIVO (AMIGO DO LEGISLATIVO) NAS DISCUSSÕES DE MATÉRIAS QUE EXIJAM CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, DE PROFISSIONAIS OU ENTIDADES QUE COMPROVEM NOTÁVEIS CONHECIMENTOS SOBRE A MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente, sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - No Capítulo I do Título V da Resolução nº. 06 / 2017, que trata das deliberações legislativas, fica acrescido o art.108-A.

Art. 2º - O **Art. 108 –A** terá a seguinte redação:

“Excepcionalmente, quando a complexibilidade da matéria ou assunto exigir, admite-se nos termos das disposições deste artigo, a participação do *Amicus* do Legislativo (Amigo do Legislativo) no processo de elaboração das espécies normativas de competência desta Casa.”

I- considera-se Amigo do Legislativo, os profissionais ou entidades com comprovado conhecimento específico, sobre determinados assuntos submetidos à deliberação do Plenário;

II- nos casos em que projetos de Leis ou de Emendas, versarem sobre temas que exijam conhecimentos específicos, técnicos ou complexos, para sua melhor compreensão é admitido a explanação do tema pelo Amigo do Legislativo,

III- só é permitido o convite ao Amigo do Legislativo, para explanar sobre os assuntos e temas que constem nos projetos de Leis ou de Emendas, referentes à: saúde, educação, segurança pública e meio-ambiente;

IV- o Amigo do Legislativo só poderá ser convidado para explanar sobre o tema, pelo autor do projeto, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Casa, que deverá ser protocolado no 1º dia útil subsequente à leitura do projeto em



Câmara Municipal de Ouro Branco

sessão plenária, sob pena preclusão do prazo, devendo o Presidente decidir em até 48 h;

V- uma vez admitida a explanação pelo Amigo do Legislativo, lhe será concedido a palavra no momento imediato à leitura da ementa do projeto, antes do início da discussão da matéria pelos vereadores, quando ato contínuo, o Presidente o convidará para fazer uso da Tribuna;

VI- o tempo de explanação concedido ao Amigo do Legislativo para usar a Tribuna, será fixado pelo Presidente da Casa no ato de resposta ao requerimento do autor do projeto em debate;

VII- da decisão do Presidente da Casa que deferir ou indeferir o requerimento de convite ao Amigo do Legislativo, não cabe recuso.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 15 de junho de 2022.

José Irenildo Freires de Andrade
Presidente da Câmara Municipal

Neymar Magalhães Meireles
Secretário da Câmara Municipal